

Recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL, ATENÇÃO PARA O PRAZO!

A CSP em referência deve ser recolhida pelas Agências de Propaganda a favor dos SINAPROS, até 30/01/16.

Em razão da opção pelo SIMPLES, muitas Agências estão consultando os SINAPROS, pois julgam-se dispensadas de tal recolhimento em consequência da citada opção.

Desta forma informamos:

"A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL não se confunde com as contribuições sociais de competência da UNIÃO."

A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL destina-se à manutenção da atividade sindical em prol dos seus filiados. Seu recolhimento é necessário e condição obrigatória para se obter a certificação no CENP, sem a qual a empresa fica impossibilitada de participar de LICITAÇÕES PÚBLICAS, nos termos do art. 4º da Lei n. 12.232/2010.

Por outro lado, a agência de propaganda que pretender optar pelo SIMPLES NACIONAL, precisa analisar bem suas contas, pois, na maioria dos casos, o SIMPLES acaba sendo mais oneroso do que os demais regimes tributários."